



2024  
1832  
7

## CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Processo n°. 000.556/2024-SEMED/PMT

Pregão Eletrônico SRP n. 005/2024-PMT

### PARECER N. 005/2025-COAGEM/PMT

Trata-se os autos de procedimento licitatório, modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRONICA, com DISPUTA ABERTA** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor total de R\$ 1.324.583,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos em (IX volumes), com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Solicitação da aquisição do material memorando n. 030/2024-Departamento Ensino-SEMED, fls. 02;
- documento de formalização de demanda – DFD, acompanhado dos anexos, (ato publicação portaria E nomeação equipe condução fase interna, cotações banco de preço, estimativa de preço previa, fls. 03-132;
- autorização da autoridade gestora para abertura do processo, fls.08;
- ato de designação do pregoeiro e equipe, e publicação fls. 305-307, vol. II;
- estudo técnico preliminar -ETP fls.133-136;
- termo de referência fls.137-145;
- mapa de riscos e aprovação, fls. 146-148;
- pesquisa de preços fls. 149-200, vol. I, 201-325, vol. II;
- mapa comparativo de preços fls.326 -332, vol. II;
- despacho de aprovação do pregoeiro e equipe, fls. 386 vol. II;
- declaração de disponibilidade orçamentária fls.335, vol. II;
- minuta do contrato e anexos, fls. 337-344, vol. II;
- minuta do edital com anexos fls. 348-404, vol. II, 405-412, vol. III;
- parecer jurídico ASSEJUR-SLC/SEMGOV/PMT, fls. 415-430, vol. III;
- Homologação e ratificação do parecer jurídico pelo Procurador Geral fls. 432-433, vol. III;

7





1833  
Handwritten signature and number

## CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

- Edital publicado e seus anexos, fls. 435-498, 503-581, vol. III;
- Ato de publicidade fls. 582-590, vol. III;
- Designação do pregoeiro e autorização da publicação dos avisos de licitação, fls. 500-502, vol. III;
- Pedido de esclarecimento e resposta, fls. 592-593, vol. III;
- Documentos das empresas arrematantes fls. 595-792, vol. IV, 793-999, vol. V, 1000-1252, vol. VI, 1375, vol. VII;
- Portaria de nomeação equipe técnicos análise prospecto e sua publicação, fls. 1379-1381, vol. VII;
- Relatório de análise técnico, fls. 1382-1422, vol. VII;
- Recurso e contrarrazoes e resposta aos recursos, fls. 11427-1446, vol. VII;
- Parecer jurídico da PROGEM/PMT, fls. 1450-1453, vol. VII;
- Decisão da autoridade superior competente gestor da pasta fls. 1454, vol. VII;
- Complementação de documentos após decisão recursal, fls. 1458-11527, vol. VIII;
- Histórico da licitação fls. 1530-1680, vol. VIII, 1681-1813, vol. VIII X;
- Relatório sintético fls. 1815-1820, vol. IX;
- Termo de adjudicação fls. 1821-1829, vol. IX;

Conforme demonstra o Relatório sintético as fls. 1815-1820, vol. IX, o processo licitatório teve como empresas vencedora **A C DA S PINTO-EPP**, R\$ 337.410,00 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), **RODRIGUES E ALMEIDA LTDA** R\$ 335.790,00 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais), **F B MOREIRA LTDA-EPP**, R\$ 144.600,00 (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), **DISTRIBUIDORA GUIMARAES E CONSTRUTORA LTDA**, R\$ 57.370,00, (cinquenta e sete mil trezentos e setenta reais), **O L LIMA JUNIOR LTDA**, R\$ 147.465,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), **A N GOMES LTDA**, R\$ 193.660,00, (cento e noventa e três mil seiscentos e sessenta reais), **ALPHA EMPREENDIMENTOS LTDA**, R\$ 35.768,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais), **GMZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais), **P FONSECA DE FARIAS LTDA**, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), **A R GOIS**, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Handwritten signature and mark

### DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei



CURTA-NOS





M  
15/24  
F

## CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

complementar nº 101/2000, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

Ressalta-se que esta controladoria interna, tem como uma de suas funções prevenir ao Administrador de possíveis falhas no ato e formalização do processo administrativo, abstendo-se dos aspectos que exijam exercício de competência do pregoeiro, presidentes de comissão de licitação, contábeis, jurídica, técnica e de discricionariedade administrativa do gestor da Pasta.

### DA ANALISE E RECOMENDAÇÕES

Do exame realizado na documentação que instrui os autos verifica-se que foram cumpridas as etapas do procedimento licitatório conforme estabelecido nas normas vigentes, como prazos, publicidade, entre outros.

De mais a mais, a documentação apresentada pelas empresas adjudicadas a saber a de comprovação da habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e trabalhista guardam conformidade com o estabelecido no edital e normas afins e atenderam as fases processuais estando em consonância com as normas legais e boas práticas administrativas, conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e art. 86, § 2º, I, II e III, e § 3º, II da Lei de Licitações 14.133/2021, estando apto a prosseguimento.

Sendo assim, a título de orientação, recomendamos a correção no objeto do despacho, peça as folhas 1447, vol. VII, descrito equivocadamente, enfatizando que tal correção não inviabiliza o prosseguimento do feito uma vez que não identificamos nenhum óbice impeditivo nas demais peças processuais.

Após, remeta-se os autos à secretaria de origem para providencias do gestor da pasta, dentro de seu poder discricionário, após homologação, providencie o que couber.

Tartarugalzinho - AP, 03 de fevereiro de 2025.

**DELZUIE FERREIRA**

CONTROLADORA GERAL DO  
MUNICÍPIO

Decreto nº. 102/2023 GAB-PMT

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68 990-000  
TARTARUGALZINHO - AP





PREFEITURA  
TARTARUGALZINHO  
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DESPACHO

Ao Senhor,  
SAMUEL DOS SANTOS SILVA  
Secretario Municipal de Educação -SEMED-PMT.

Restituo a Vossa senhoria, o processo administrativo nº. 000.556/2024- SEMED-PMT devidamente analisado para providências.

Respeitosamente,

Tartarugalzinho - AP, 03 de fevereiro de 2025.

  
**DELZUI TE FERREIRA**

CONTROLADORA GERAL DO  
MUNICIPIO

Decreto nº. 102/2023 GAB-PMT



CURTA-NOS

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR